LEI No.018/94

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pinhão a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., através do FEDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução de obras e esrviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1o.) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de Cr$ 1.032.218.447,86 ( um bilhão, trinta e dois milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros reais, oitenta e seis centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo superior a 10 (dez) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraida parceladamente.

Parágrafo 1o.) O montante total expresso em Cr$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial, de outros indices oficiais que o substituir.

Parágrafo 2o.) Os valores das Operações de Crédito estão condicionados a capacidade de endividamento do Municipio determinados pela Resolução No. 11/94, do Senado Federal, ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art.2o.) Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional a execução de obras em Infraestruturas Urbanas, de conformidade com o " Acordo de Participação ", firmado entre o Estado do Paraná e o Município datado de 26/10/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art.3o.) Em garantia as operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art.4o.) Para garantir o pagamneto do principal atualizado monetariamente, juros multas e demais encargos, financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar o Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art.5o.) O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrecidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art.6o.) Anualmente, a partir do exercício subsequente ao de contratação, das operações de crédito, orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

Art.7o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 27 de julho 1994.

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal